

SERVIÇOS:	
ENDEREÇO:	Rua: Gralha, 270 – Portal da Foz – CEP 85859-520 – Foz do Iguaçu/Pr
REGIME TRIBUTÁRIO:	Optante pelo Simples Nacional até 31/12/2024

Fica o sujeito passivo acima qualificado **NOTIFICADO**, nos termos dos artigos 21, inciso I; 354, inciso II, § 7º; 356, caput, todos da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 c/c artigo 85, §11, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, para, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento desta, para:

2. DECLARAR/RETIFICAR o movimento econômico, inerente a Receita Bruta Auferida com a Prestação de Serviços, referente ao período de **JANEIRO à DEZEMBRO/2023 e JANEIRO à DEZEMBRO/2024**, por meio do portal eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>), porquanto se trata de empresa optante do Simples Nacional; devendo o recolhimento do tributo ser efetivado através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D).

Outrossim, fica o sujeito passivo **ADVERTIDO** de que o não atendimento a presente notificação, implicará no lançamento de ofício pela autoridade administrativa da obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional, nos termos do artigo 59, incisos II e V, da Lei Complementar nº. 082, de 24 de dezembro de 2003 c/c Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações c/c com as disposições da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 140, de 22 de maio de 2018; sem prejuízo das demais combinações legais.

Foz do Iguaçu-PR, 17 de fevereiro de 2025.

Eliel Machado da Lomba
Auditor Fiscal de Receita
Matrícula: 22886-1

RESOLUÇÃO PGM Nº 004/2025

Aprova as Minutas de Acordo de Cooperação com e sem Compartilhamento de Recurso Patrimonial, para se estabelecer vínculo cooperativo que não envolva a transferência de recursos, entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade e Organizações da Sociedade Civil, atuantes no nível “Esporte para Toda a Vida” (manifestação Desporto de Participação) e/ou “Formação Esportiva” (manifestação Desporto de Formação), visando a execução de ações de interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 80.321, de 1º de janeiro de 2025, o art. 21 da Lei Municipal nº 5.523, de 13 de janeiro de 2025, bem como o art. 4º, inciso I, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Minutas de Acordo de Cooperação com e sem Compartilhamento de Recurso Patrimonial, para se estabelecer vínculo cooperativo que não envolva a transferência de recursos, entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade e Organizações da Sociedade Civil, atuantes no nível “Esporte para Toda a Vida” (manifestação Desporto de Participação) e/ou “Formação Esportiva” (manifestação Desporto de Formação), visando a execução de ações de interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Anote-se.

Foz do Iguaçu, 15 de abril de 2025.

Rafael Germano Arguello
Procurador Geral do Município
OAB/PR 53.722 – Matrícula 24526.01

FOZPREV

PORTARIA Nº 10.455

O Diretor-Superintendente da Autarquia Previdenciária – Foz Previdência – do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 79 do Decreto nº 18.345, de 4 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR, na data de 19 de abril de 2025, a cota-parte do benefício de pensão por morte da segurada falecida MARLI GORETE BRUNING DE MORAES, matrícula nº 18259.01, percebida pela pensionista FABIANA BRUNING DE MORAES, na matrícula nº 1825901P3, na condição de Filha Menor de 21 anos, concedida pela Portaria nº 7.918/2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.485, de 30 de agosto de 2022, páginas 54-55.

Art. 2º REVERTER, a partir de 19 de abril de 2025, a cota-parte da pensionista mencionada no art. 1º em favor dos pensionistas remanescentes, nos valores, percentuais e condições abaixo discriminados:

Pensionista 1 – ANTONIO JESUS DE MORAES, matrícula 1825901P1, dependente na condição de cônjuge, cota-parte de 50%, que em valores atuais é R\$ 1.368,08, com duração do benefício vitalícia;

Pensionista 2 – FLAVIA BRUNING DE MORAES, matrícula 1825901P2, dependente na condição de filha menor de 21 anos, cota-parte de 50%, que em valores atuais é R\$ 1.368,08, com data de extinção em 02/11/2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Superintendente da Foz Previdência do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2025.

Reginaldo Adriano da Silva
Diretor-Superintendente

Mallu Domingues Leite
Diretora de Benefícios